

RESOLUÇÃO Nº 37/2020 – CONSUNI

Referenda, com nova redação para o art. 7º, a Resolução nº 19/2020 – CONSUNI, que “Dispõe sobre aulas não presenciais nos cursos presenciais da Pós-Graduação, em caráter excepcional e temporário, frente à emergência de saúde pública relacionada a Pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos da presente resolução.”

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 13864/2020, tomada na sessão de 15 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica referenda, com nova redação para o art. 7º, a Resolução nº 19/2020 – CONSUNI, que “Dispõe sobre aulas não presenciais nos cursos presenciais da Pós-Graduação, em caráter excepcional e temporário, frente à emergência de saúde pública relacionada a Pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos da presente resolução.”

P. Único. O art. 7º da Resolução nº 19/2020 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Enquanto durar a pandemia, os discentes poderão solicitar prorrogação excepcional dos prazos máximos estabelecidos para as defesas de dissertações, de qualificações de doutorado e de teses de até três meses dos prazos já disciplinados no § 3º do Art. 30 e § 3º do Art. 56 do Regimento Geral da Pós-Graduação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de julho de 2020.

Prof. Dilmar Baretta
Presidente do CONSUNI